SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA-AD N° 255, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Ementa: Altera a redação dos art. 49 e 56, e exclui o §1º do art. 57 da Portaria - AD nº 220, de 20 de maio de 2015.

O Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Presidente do Confea, por meio da Portaria AD-069, de 14 de março de 2017; e

Considerando a Decisão do Conselho Diretor nº 150, de 15 de agosto de 2017, que aprovou alteração dos art. 49 e 56 e a exclusão do §1º do art. 57 da Portaria - AD nº 220, de 20 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria AD-nº 220, de 20 de maio de 2015, que "Aprova o Regulamento de Pessoal que dispõe sobre o regime de trabalho no Confea", que passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *Art. 49 A jornada diária normal de trabalho dos empregados sujeitos a controle de jornada poderá ser acrescida de até duas horas extraordinárias, inclusive quando em viagem a serviço, mediante convocação prévia do Superintendente ou Chefe de Gabinete, em relação aos seus respectivos empregados.*
>
> *Parágrafo Único. Os empregados submetidos à controle de jornada poderão ser convocados para o labor extraordinário, até o dia útil imediatamente anterior à convocação, os quais poderão ser comunicados, por escrito, preferencialmente, por e-mail funcional ou mediante termo de prorrogação de jornada de trabalho.*
>
> *Art. 56 O empregado convocado para trabalhar aos sábados, domingos e /ou feriados, na sede do Confea, perceberá o correspondente auxílio-transporte, independentemente do número de horas, bem como auxilio-alimento quando o período for igual ou superior a 6 (seis) horas.*
>
> *Paragrafo Único. (Revogado)*
>
> *Art. 57 As horas-extras realizadas, mediante convocação, poderão ser convertidas em folgas, a serem posteriormente gozadas em até 60 (sessenta) dias, em datas agendadas com o consentimento prévio da chefia imediata.*
>
> *§1º (Revogado).*

PROCURADORIA JURÍDICA CONFEA

Art. 2º Definir que os efeitos financeiros da alteração do *caput* do art. 49 da Portaria AD-nº 220, de 20 de maio de 2015, para as horas extraordinárias realizadas em viagens a serviço iniciar-se-ão a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 3º Os efeitos decorrentes da revogação do §1º do art. 57 da Portaria - AD nº 220, de 20 de maio de 2015, apenas incidirão para as horas extraordinárias realizadas a partir de 1º de agosto de 2017 e serão contabilizados na folha de pagamento de setembro/2017.

Parágrafo único. O saldo de horas extraordinárias existente até 1º/08/2017, solicitados em pecúnia e convertidos em banco de horas antes da publicação dessa Portaria, em razão das regras estabelecidas pelo §1º do art. 57 da Portaria AD nº 220, de 20 de maio de 2015, serão pagos de acordo com a regra vigente por ocasião da realização da hora extraordinária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Portaria AD-220/2015, de 20 de maio de 2015.

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2017.

Felipe Carvalho de Oliveira Lima
Chefe de Gabinete

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA